

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 87/2026, de 09 de setembro de 2026, de autoria do prefeito, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel destinado à construção de unidade escolar com encargos, e dá outras providências.

O imóvel recebido será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado à construção, implantação e funcionamento de Unidade Escolar no Bairro Canoas, compreendendo as edificações, estruturas, instalações e demais espaços necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A melhoria das escolas contribui para uma maior qualidade de ensino, fortalecendo assim a educação de crianças e criando condições mais apropriadas ao aprendizado, e concedendo um ambiente de renovo, que motiva alunos, professores e os pais a continuarem em nossa cidade e no bairro em questão.

O bairro Canoas vem sofrendo nos últimos anos com as cheias, e com a falta da devida atenção e cuidado do Poder Público Municipal. Tal fato desestimula os investidores privados e desvaloriza os terrenos e aluguéis daquela região. Pensando nisso, este projeto é uma das ações que revitaliza o bairro, gera movimento e fortalece a comunidade., além de validar a eficiência do governo municipal em termos de priorização dos investimentos na área educacional. A construção desta Unidade Escolar contempla também uma sala destinada a Associação dos Moradores do bairro Canoas, com autonomia e responsabilidade de uso dentro de sua finalidade jurídica. Assim, valorizando também a entidade citada, este projeto de lei aproxima o presidente de bairro do Poder Executivo, o que em minha análise é fundamental para que as demandas sociais cheguem mais rápido às respectivas secretarias.

Assim, julgo louvável a ação, o projeto de lei e a escolha do bairro para receber este investimento. Em termos do mérito, a proposição foi avaliada por este relator, como legítima e de grande interesse coletivo, não sendo encontrado nenhum indício de camuflagem política ou motivações particulares por parte de algum envolvido.

Também ressalto que através desta iniciativa, cria-se no entorno do terreno, um resgate da autoestima local, que pode motivar moradores a ter ações de revitalização, como arrumar um jardim, consertar uma cerca, limpar calçadas e o entorno das casas.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Assim, meu voto é favorável pela **aprovação** ao PLO 87/2026, diante de sua relevância social e educacional que congrui para a modernização da cidade e melhoria dos serviços públicos no bairro Canoas. Portanto, solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação a matéria.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2026.

IVAN MARCOS
KRUGER:85104701972

Assinado de forma digital por IVAN
MARCOS KRUGER:85104701972
Dados: 2026.10.20 07:57:38 -03'00'

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator